



# 76ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitos

8 a 11 de outubro de 2019 | Salvador/BA





# Marco Regulatório Entidades de Representação Municipalista



## Projeto de Lei do Senado Federal 486/2017



Dispõe sobre a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

**Autor: Senador Antônio Anastasia**





# O Projeto de Lei

## As associações de municípios



Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos

## Representação dos associados



Instâncias públicas extrajudiciais e judiciais  
Acompanhar e desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal

## Competência



Indicar membros para conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito federal, estaduais ou regionais.



## Filiados



- Municípios
- Distrito Federal
- Associações Estaduais
- Microrregionais; e
- Consórcios públicos.

Respeitados os limites territoriais de sua abrangência.

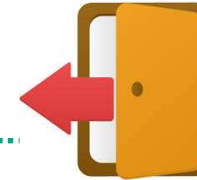
## Forma de filiação ou a desfiliação



Ato discricionário do prefeito (a), independente de autorização em lei específica.



## Inadimplência



Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de um ano, o município que estiver inadimplente com as contribuições associativas.

## Forma de Financiamento das Associações



Contribuição financeira dos associados, independente de lei autorizativa específica do município











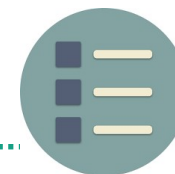
## Atividades das Associações



- Promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- Manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos municípios brasileiros;
- Postular em juízo;
- Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios brasileiros perante os Poderes Executivos da União, Estados e Distrito Federal;
- Apoiar a defesa dos interesses comuns dos municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;



## Atividades das Associações



- Constituir programas de assessoramento e assistência para seus filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- Organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- Conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem nos interesses comuns;



## Vedações

---



- I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- II - a atuação político-partidária e religiosa;
- III - o pagamento de remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatórias estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.



## Período de adaptação



Dois anos após a sua entrada em vigor.

## Status do Projeto



17/09/19 – Aprovado relatório na CAE favorável ao projeto

**Relator: Senador Lasier Martins**



Aguardando designação de relator na CCJC. Tem caráter terminativo nas comissões. Após aprovado, o texto seguirá para a Câmara dos Deputados.





Obrigado!  
**Gilberto Perre**  
**Secretário-executivo**





# 76ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitos

8 a 11 de outubro de 2019 | Salvador/BA

Realização:



Apoio especial:



Apoio institucional:



Patrocínio:



Expositores:

